



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OF.TST.ASPAR.GP Nº 453

Brasília, 03 de setembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

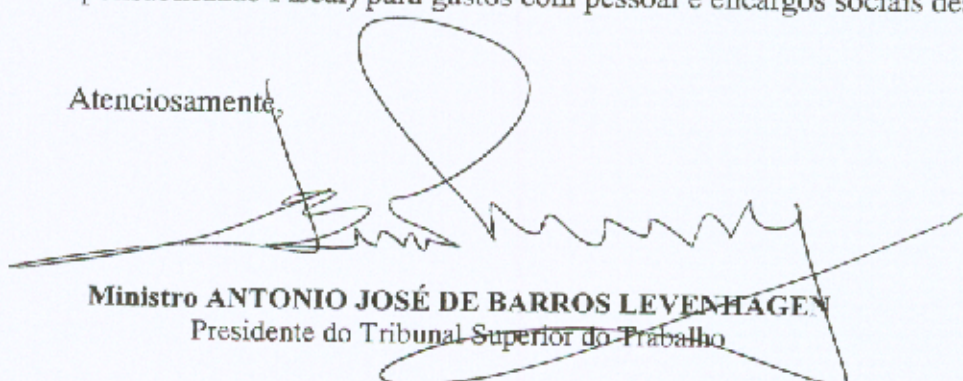
Assunto: **Atualização de impactos orçamentários dos PLs 8256/2014, 8307/2014, 7927/2014, 514/2015 e 956/2015.**

Senhora Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os dados atualizados dos impactos orçamentário-financeiros referentes aos Projetos de Lei em epígrafe, que tratam da criação de Varas, cargos e funções na jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 15ª, 2ª, 10ª, 3ª e 4ª Regiões, respectivamente.

Por oportuno, ressalto que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e unidades jurisdicionais encontram-se previstos no Anexo V do Projeto de Lei orçamentária Anual para 2016 e dentro dos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais desses Órgãos.

Atenciosamente,



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 – Lote 1 Bloco A Sala 432

Brasília – DF

70070-600

Telefones: (61) 3043-4572 / 3043-3073



PODER JUDICIÁRIO
JUDICIÁRIO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 253/2015 - CSJT.CFIN

Em 2 de setembro de 2015.

Memorando ASPAR nº 024/2015

ASSUNTO: Impacto financeiro da criação de cargos - PL's 8307/2014, 514/2015, 956/2015, 7927/2014 e 8256/2014.

Senhora Assessora Parlamentar,

Em atenção à solicitação constante do memorando ASPAR nº 024/2015, apresento os impactos decorrentes da implantação dos projetos de leis de que trata o referido memorando.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2015, a partir de OUTUBRO, bem como para os exercícios 2016 e 2017, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro para cada um dos projetos de lei, para 2015 (a partir de OUTUBRO), em 2016 e em 2017, é o apresentado no quadro abaixo:

Impacto	PL 8307/2014 (TRT-02)	PL 514/2015 (TRT-03)	PL 956/2015 (TRT-04)	PL 7927/2014 (TRT-10)	PL 8256/2014 (TRT-15)
2015	32.734.480,32	23.299.700,77	15.101.025,19	1.865.080,53	34.176.812,93
2016	130.937.921,29	93.198.803,09	60.404.100,75	7.460.322,13	136.707.251,71
2017	130.937.921,29	93.198.803,09	60.404.100,75	7.460.322,13	136.707.251,71



PODER JUDICIÁRIO
JUDICIÁRIO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O que, de acordo com os dados atuais, não **excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

É o parecer.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Coordenadora de Orçamento e Finanças - CFIN/CSJT
Em substituição

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 8256/2014

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	593	CJ-4	-	FC - 4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	380			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	973				

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.176.812,93	35.737.251,71	36.707.251,71
BENEFÍCIOS ASS. SINDICATIST	3.220.273,60	12.513.094,40	12.513.094,40
SOMA	37.397.086,53	48.250.346,11	49.220.346,11

*Acresc. Afundação, Auxílio Transporte, Auxílio-Via-Escola e Assistência Médica e Odontológica

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169*)	899.499.943,86
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	36.707.251,71
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	1.036.207.195,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**	642.537.276.000,00
APURAÇÃO 01/01/2014 a 31/12/2014	
PARCIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,255194%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	1.539.640.023,02
LIMITE PRUDENCIAL (99% do Limite Legal - Art.22 § Único)	1.524.243.623,02
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	522.460.826,29

*Conforme a Resolução do Conselho de Administração do CSUT, aprovada pela Portaria STAJAR nº 532, de 03/08/2015, pág. 31, houve dedução da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

**A RCL utilizada é a do Exercício de 2014, conforme a Portaria STAJAR nº 200/2015 relativa ao primeiro quadrimestre de 2015.

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FCs não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

Brasília-DF, 1 setembro, 2015

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL:

PL 8256/2014

TRIBUNAL INTERESSADO:

TRT 15ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

AJEES		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMBINAÇÁVEIS E CARGOS EM CONVERSÃO		
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	FC/2	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
JUIZ TOGADO	0	ANALISTA	593	1	0	0
JUIZ DE VI	0	TECNICO	360	2	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	0	AJUXILAR	0	3	0	0
				4	0	0
				5	0	0
TOTAL	0	TOTAL	953	5	0	0

B) CARGOS DE JUÍZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de referência em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		$a = \text{mês} \times \text{Anos}$	2015	2016	2017
(1.1) REMUNERAÇÃO MENSAL (S. 198/93)	3.3.1.00.11		-	-	-
(1.2) VALOR ANUAL	3.3.1.00.11	$b = 12 \times a$ de meses	-	-	-
(1.12) SALÁRIO	3.3.1.00.11	$c = 12 \times (b \times m \times n \times o \times p \times q \times r \times s \times t \times u \times v \times w \times x \times y \times z)$	-	-	-
(1.12) FÉRIAS	3.3.1.00.11	$d = 2 \times c \times 30$	-	-	-
(1.1) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.00.11	$e = b + c + d$	-	-	-
(1.1) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PPS	3.3.1.00.11	$f = e \times 22\%$	-	-	-
(1.2) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.00.11	$g = e + f$	-	-	-

NOTAS:

1) Os valores das remunerações de Magistrados foram estimados na Lei 10.470/2002.

2) Adotou-se como base anual o salário de 13 remunerações mais 27 horas adicionais (horas).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Método de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de referência em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		$m = \text{mês} \times \text{Anos}$	2015	2016	2017
(1.1) REMUNERAÇÃO MENSAL	Partida do PPS remuneração mensal	$h = 12 \times 134,33$	2015	2016	2017
	$n = \text{mês} \times \text{Anos}$		3.401.134,33	3.401.134,33	3.401.134,33
(1.2) VALOR ANUAL	3.3.1.00.11	$i = 12 \times h$ de meses	28.712.407,74	100.819.611,92	100.819.611,92
(1.3) SALÁRIO	3.3.1.00.11	$j = 12 \times (i \times m \times n \times o \times p \times q \times r \times s \times t \times u \times v \times w \times x \times y \times z)$	2.101.134,33	3.424.134,33	3.424.134,33
(1.4) FÉRIAS	3.3.1.00.11	$k = 2 \times j \times 30$	720.344,50	2.601.208,11	2.601.208,11
(1.1) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.00.11	$l = i + j + k$	28.013.761,05	112.085.124,36	112.085.124,36
(1.1) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PPS	3.3.1.00.11	$m = l \times 22\%$	6.163.028,84	24.657.127,36	24.657.127,36
(1.2) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.00.11	$n = l + m$	34.176.789,89	136.742.251,72	136.742.251,72

NOTAS:

1) Valores, além do PPS adotados para o Poder Judiciário.

